



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 106/2011

Aprova a Carta-consulta da empresa **PETRA ENERGIA S/A**, que objetiva a exploração e produção de gás natural em Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, com as alterações dadas pelo Decreto Nº 7.564, de 15.09.2011, a carta-consulta da empresa **PETRA ENERGIA S/A**, CNPJ 07.243.291/0001-98, que objetiva a exploração e produção de gás natural nos municípios de Arinos, Bocaiúva, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro das Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibicatu, Icaraí de Minas, Itacambira, Itacambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Ponto Chique, Riachinho, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, São Romão, Ubaí, Urucuia, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia, no Estado de Minas Gerais, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, de até **R\$ 297.500.000,00** (duzentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil reais);

Art. 2º Enquadrar o empreendimento na faixa "B" da tabela de encargos financeiros aprovada pela Resolução nº 035, de 04/11/2010, da Diretoria Colegiada da SUDENE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 23 de novembro de 2011.

CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA
Diretor